LEI Nº 0685/96
Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até doze meses, cujas funções, quantidade e padrão de remuneração, são os constantes do anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 2º - A admissão dos servidores de que trata o artigo anterior será formalizada através de Termo de Contrato, conforme prevê o inciso III, letra "a" do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, subordinando-se ao Regime Jurídico Único, instituído pelo Município de João Neiva.

Art. 3º - Os servidores admitidos na forma do art. 1º, receberão os direitos previstos no § 2º do Art. 39 da Constituição Federal e Assistência através do IPASJON - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de João Neiva.

Art. 4º - Autoriza ainda, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar as substituições de contratados que se fizerem necessárias, para os casos em que existam o respectivo cargo e vaga.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a 01/04/96 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 02 dias do mês de maio de 1996.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal
Registrada e publicada, em 02 de maio de 1996

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Cargo	Quantidade	Carreira	Vencimentos
Médico	01	VIII	R$ 651,50
Auxiliar de Enfermagem	03	III	R$ 187,07
Veterinário	01	VIII	R$ 651,50